

CENTRO PAULA SOUZA
ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE SAPOPEMBA
Curso Técnico de Administração

Maria Eduarda Padilha da Silva

Superendividamento da População Brasileira pós-covid-19:
fatores determinantes do aumento entre a população brasileiro

São Paulo

2025

Maria Eduarda Padilha da Silva

**Superendividamento da População Brasileira pós-covid-19:
fatores determinantes do aumento entre a população brasileira**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso Técnico
em Administração da Etec de
Sapopemba, orientado pela
Prof.^a. Elisangela Aparecida
Ribeiro, como requisito parcial
para obtenção do título técnico
em Administração

São Paulo

2025

Maria Eduarda Padilha da Silva

Superendividamento da População Brasileira pós-covid-19

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Escola Técnica Estadual de Sapopemba como requisito para a obtenção do título de técnico em Administração.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado e aprovado em: 07/12/2025.

Banca examinadora:

Prof^a. Elisangela Ribeiro, ETEC de Sapopemba – Orientadora

Prof. (Título) Nome do Professor, ETEC de Sapopemba – Avaliador

Prof. (Título) Nome do Professor, ETEC de Sapopemba – Avaliador

Dedicatória

Eu quero dedicar esse TCC pra minha família, a minha falecida avó Clarice e a mim, dediquei meu tempo e meu esforço pra fazer esse Trabalho de conclusão de curso, ele pode não estar perfeito mas foi com o meu esforço que fiz esse TCC, cada pessoa que me deixou nesse TCC, só foi um caminho pra eu continuar, para eu entender que só dependia de mim pra fazer esse TCC, mas eu tenho pessoas que eu quero orgulhar, minha família, eles que estavam no meu lado esse tempo todo, toda a vez que eu olhava pra esse TCC eu lembro da minha avó, minha querida Clarice que não está mais entre nós. Por isso eu me dedico a eles, a ela e a mim.

Agradecimentos

Agradeço a Etec e o Centro Paula Souza por me proporcionar a estudar no curso de técnico de administração, aos professores Willian José, Elisangela Aparecida e a Sandra Paula por me orientar nesse TCC, é para todos os professores que me ensinaram e me orientaram neste curso.

Muito Obrigado

“Os livros não são feitos para que alguém acredite neles, mas para serem submetidos à investigação. Quando consideramos um livro, não devemos perguntar o que diz, mas o que significa.”

Umberto Eco

RESUMO

O fenômeno do superendividamento tornou-se ainda mais evidente no período pós-pandemia da Covid-19, quando grande parte da população brasileira passou a enfrentar desemprego, redução de renda, inflação de itens essenciais e maior dependência do crédito rotativo. Esses fatores contribuíram para o acúmulo de dívidas e para a dificuldade de muitos consumidores em manter o mínimo existencial. Nesse cenário, a Lei nº 14.181/2021, conhecida como Lei do Superendividamento, ganhou relevância ao promover alterações significativas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). A nova legislação aperfeiçoa as normas relativas à oferta e concessão de crédito, fortalece a proteção ao consumidor de boa-fé e estabelece mecanismos preventivos e corretivos para tratar o desequilíbrio financeiro. A crise econômica intensificada pela pandemia evidenciou a urgência de tais medidas, tornando a lei essencial para possibilitar negociações mais justas, incentivar práticas de crédito responsáveis e contribuir para a restauração da estabilidade financeira da população.

Palavras-chave: Lei do Superendividamento, Educação financeira, Pandemia, pós-pandemia, crédito

ABSTRACT

The phenomenon of over-indebtedness became even more evident in the post-COVID-19 pandemic period, when a large part of the Brazilian population began to face unemployment, reduced income, inflation of essential items, and greater dependence on revolving credit. These factors contributed to the accumulation of debt and the difficulty many consumers had in maintaining a minimum standard of living. In this scenario, Law No. 14,181/2021, known as the Over-Indebtedness Law, gained relevance by promoting significant changes to the Consumer Protection Code (Law No. 8,078/1990) and the Elderly Persons Act (Law No. 10,741/2003). The new legislation improves the rules relating to the offering and granting of credit, strengthens the protection of consumers acting in good faith, and establishes preventive and

corrective mechanisms to address financial imbalance. The economic crisis intensified by the pandemic highlighted the urgency of such measures, making the law essential to enable fairer negotiations, encourage responsible credit practices, and contribute to restoring the financial stability of the population.

Keywords: Over-indebtedness Law, Financial education, Pandemic, Post-pandemic, Credit

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. QUESTÃO ORIENTADORA.....	12
3. PROBLEMÁTICA.....	13
4. HIPÓTESES	13
5. JUSTIFICATIVA.....	14
6. OBJETIVOS.....	15
6.1 Geral.....	15
6.2 Específicos	15
7. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	16
7.1 Administração pública.....	16
7.2 Gestão financeira	17
7.3 Políticas Públicas	19
8. METODOLOGIA DE PESQUISA	20
8.1 O tipo de pesquisa	21
8.2 Instrumento de coleta de dados	22
8.3 Métodos de análise	22
9. DESENVOLVIMENTO	22
9.1 Lei do Superendividamento	23
9.2 Como a pandemia impulsionou o Superendividamento?	24
9.3 Causas e efeitos do superendividamento	26
9.4 Efetividade das políticas públicas no superendividamento.....	27
9.5 Impacto direto da pandemia na renda das famílias	30
9.6 Consequências sociais e psicológicas no pós pandemia	31
9.7 Importância da Lei do Superendividamento (Lei 14181/2021)	32
10. CONCLUSÃO	34

1. INTRODUÇÃO

O superendividamento tornou-se ainda mais evidente no período pós-pandemia da Covid-19, quando milhões de brasileiros passaram a enfrentar desemprego, queda de renda, inflação de itens essenciais e crescente dependência do crédito rotativo, fatores que agravaram o acúmulo de dívidas e comprometeram a capacidade de manter o mínimo vital. Diante desse cenário, a Lei nº 14.181/2021, conhecida como Lei do Superendividamento, ganhou destaque ao promover mudanças significativas no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto do Idoso, visando proteger o consumidor de boa-fé e oferecer mecanismos de prevenção e tratamento do desequilíbrio financeiro. A crise econômica intensificada pela pandemia evidenciou a urgência dessa legislação, que passou a desempenhar papel fundamental ao permitir renegociações mais justas, estimular práticas de crédito responsáveis e oferecer meios para que a população pudesse recuperar sua estabilidade financeira.

Diante o crescimento da pandemia o superendividamento agravou vários problemas como desemprego, inflação de bens essenciais e aumento do crédito rotativo, o que resultou no excesso de crédito, o que acabou se tornando a mudança da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor),

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)

Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.
(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

para a atual lei do superendividamento (Lei nº 14.181/2021)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a

disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar as causas, consequências e possíveis soluções para o superendividamento da população brasileira no período pós-Covid-19, considerando os impactos econômicos, sociais e legais decorrentes da pandemia. Para alcançar essa finalidade, estabelecem-se como objetivos específicos identificar os principais fatores que contribuíram para o aumento do superendividamento durante e após a pandemia da Covid-19 no Brasil, avaliar os impactos do superendividamento sobre a qualidade de vida e a dignidade das famílias brasileiras, investigar o papel das instituições financeiras e das políticas públicas na prevenção e no combate ao superendividamento e por fim analisar as medidas legislativas implementadas (como a Lei do Superendividamento – Lei nº 14.181/2021),

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A Lei nº 14.181/2021, também conhecida como Lei do Superendividamento altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e não a Constituição Federal. Ela cria mecanismos para que pessoas físicas que se encontram em situação de impossibilidade de pagar suas dívidas de consumo, mas agiram de boa-fé, possam renegociar essas dívidas preservando o mínimo existencial (gastos básicos para sobrevivência).

e sua eficácia no cenário pós-pandêmico. Essa abordagem integrada permitirá compreender de forma ampla e crítica o fenômeno do superendividamento no contexto contemporâneo, contribuindo para o debate acadêmico e para a construção de soluções mais eficientes.

A escolha do tema justifica-se pela necessidade de destacar a importância de conhecer as próprias leis e direitos, garantindo que o cidadão compreenda como administrar sua renda sem recorrer ao crédito de forma excessiva. Além disso, evidencia-se a relevância das políticas públicas que valorizam a educação financeira,

tanto no ambiente escolar quanto na vida cotidiana do brasileiro. Observa-se, especialmente entre os idosos, uma grande dificuldade em entender seus benefícios e em identificar situações que possam gerar prejuízos, o que muitas vezes resulta no uso do crédito até o limite sem percepção dos riscos, tornando-os vítimas desse sistema. Portanto, abordar essa legislação é fundamental para assegurar que, ao final, ninguém seja prejudicado por falta de informação ou orientação adequada.

A metodologia baseia-se na pesquisa bibliográfica, permitindo reunir, analisar e interpretar criticamente o conhecimento já existente sobre o superendividamento no Brasil. Esse método possibilita contextualizar o problema à luz das contribuições teóricas e identificar lacunas e convergências na literatura. O estudo concentra-se no aumento do superendividamento no período pós-pandêmico, relacionando-o às vulnerabilidades socioeconômicas agravadas pela Covid-19. Inclui também a análise da Lei nº 14.181/2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A Lei nº 14.181/2021, também conhecida como Lei do Superendividamento altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e não a Constituição Federal. Ela cria mecanismos para que pessoas físicas que se encontram em situação de impossibilidade de pagar suas dívidas de consumo, mas agiram de boa-fé, possam renegociar essas dívidas preservando o mínimo existencial (gastos básicos para sobrevivência).

e do programa Desenrola Brasil, avaliando sua efetividade no enfrentamento da inadimplência entre 2021 e 2024. A seleção dos materiais considerou artigos, teses e legislações publicados entre 2020 e 2025, disponíveis nas bases LILACS, SCIELO e Google Acadêmico®, além de **palavras-chave** específicas sobre endividamento e comportamento financeiro. A pesquisa foi complementada pela análise de conteúdo de sites, leis, reportagens e entrevistas, garantindo uma compreensão ampla e consistente do fenômeno estudado.

O presente trabalho está organizado em 34 capítulos, distribuídos entre a Introdução e a Conclusão, de modo a garantir a construção lógica, progressiva e fundamentada da pesquisa. A Introdução inaugura o estudo ao apresentar o tema, contextualizar o objeto de investigação e expor as etapas que serão percorridas ao longo do trabalho. Nessa seção, são definidos elementos essenciais, como a questão orientadora, formulada como a pergunta central que direciona toda a análise; a problemática, que representa o ponto de partida da pesquisa ao evidenciar o problema a ser investigado; e a hipótese, apresentada como uma afirmação provisória e testável que busca oferecer uma possível resposta ao problema levantado.

Ainda na Introdução, consta a justificativa, responsável por demonstrar a relevância social, acadêmica e prática do estudo, explicando por que o tema é significativo e merece aprofundamento científico. Também são apresentados o objetivo geral, que expressa a meta central e o resultado mais amplo que o trabalho pretende alcançar, e os objetivos específicos, formulados como etapas operacionais e detalhadas necessárias para atingir o objetivo geral. Os capítulos intermediários são dedicados à Fundamentação Teórica, que constitui a base conceitual do trabalho. Nessa parte, são exploradas teorias, autores, livros, artigos e demais publicações pertinentes, oferecendo suporte científico às análises desenvolvidas.

Em seguida, os capítulos destinados à Metodologia da Pesquisa descrevem de forma precisa os métodos, procedimentos e técnicas adotados para a coleta e análise dos dados, caracterizando o caminho metodológico que sustenta o estudo. Os capítulos de Desenvolvimento representam o núcleo da pesquisa. Neles, são apresentados, discutidos e analisados os resultados, argumentos, interpretações e confrontos com a teoria, constituindo a parte mais extensa e aprofundada do trabalho. Por fim, a Conclusão encerra o estudo ao retomar a problemática inicial, verificar o alcance dos objetivos, apresentar os principais achados e sintetizar as contribuições do trabalho. Dessa forma, os 34 capítulos se articulam de maneira lógica e integrada, permitindo acompanhar a construção do conhecimento desde a apresentação inicial até os resultados finais da investigação.

2. QUESTÃO ORIENTADORA

Como os fatores socioeconômicos e as políticas da Lei nº 14.181/2021 e do programa Desenrola Brasil afetaram o superendividamento dos brasileiros entre 2021 e 2024?”

3. PROBLEMÁTICA

Diante do expressivo crescimento do superendividamento da população brasileira no período pós-pandêmico - agravado pela combinação de desemprego, inflação de bens essenciais e aumento do crédito rotativo, como se deu a efetividade conjunta da Lei nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A Lei nº 14.181/2021, também conhecida como Lei do Superendividamento altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e não a Constituição Federal. Ela cria mecanismos para que pessoas físicas que se encontram em situação de impossibilidade de pagar suas dívidas de consumo, mas agiram de boa-fé, possam renegociar essas dívidas preservando o mínimo existencial (gastos básicos para sobrevivência).

E do programa Desenrola Brasil enquanto mecanismos de prevenção à inadimplência e reestruturação financeira dos consumidores, especialmente as populações vulneráveis, no triênio 2021-2024.

4. HIPÓTESES

- Educação financeira insuficiente
- Hábitos de Consumo excessivos

- Desemprego em massa
- Facilidade dos cartões de crédito

5. JUSTIFICATIVA

O endividamento das famílias brasileiras tem sido uma preocupação recorrente, mostrando que uma grande proporção dos lares brasileiros possui dívidas. A porcentagem das famílias brasileira vem crescendo cada vez mais a cada ano, foram três períodos de análise mais relevantes, a primeira metade do ano de 2020, que foram impostas as restrições mais rigorosas ao controle da pandemia, já no primeiro semestre de 2021, que misturou o momento mais prejudicial da pandemia, o começo das vacinações e a reabertura das atividades, em 2022 com um cenário de vacinação e de retomada das atividades econômicas já consolidado a volta à normalidade.

Diante disto, diversos programas públicos como Desenrola Brasil ajudaram pessoas que estavam com endividamento em excesso, de acordo com Gov.br foram ao todo, foram beneficiadas cerca de cinco milhões de pessoas com a negociação de R\$ 25,7 bilhões em débitos. Em 2023 o Desenrola Brasil chegou no dia 20 de maio de 2024, devido ao encerramento do período de vigência definido pela Medida Provisória nº 1.211 de 27 de março de 2024. O objetivo inicial do programa era renegociar dívidas de pessoas físicas com renda mensal de até 2 salários-mínimos ou inscritas no Cadastro Único, com foco na população mais vulnerável.

Diante disso o tema é relevante porque aborda como o Superendividamento ficou evidente nos últimos anos, com a perda de empregos, redução de salários e aumento do custo de vida, especialmente no setor de alimentos e combustíveis, muitas famílias contraíram dívidas em condições desfavoráveis, acumulando parcelas que, em grande parte dos casos, se tornaram impagáveis. A situação foi agravada pela ausência de uma educação financeira eficaz e pela prática abusiva de crédito fácil por parte de instituições financeiras. Mas com o site Cadastro Único muitas famílias conseguiram desvincular dívidas e começaram a saber economizar para não criar outras dívidas

6. OBJETIVOS

6.1 Geral

Analisar as causas, consequências e possíveis soluções para o superendividamento da população brasileira no período pós-Covid-19, considerando os impactos econômicos, sociais e legais decorrentes da pandemia.

6.2 Específicos

- Identificar os principais fatores que contribuíram para o aumento do superendividamento durante e após a pandemia da Covid-19 no Brasil.
- Avaliar os impactos do superendividamento sobre a qualidade de vida e a dignidade das famílias brasileiras.
- Investigar o papel das instituições financeiras e das políticas públicas na prevenção e no combate ao superendividamento.
- Analisar as medidas legislativas implementadas (como a Lei do Superendividamento – Lei nº 14.181/2021)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A Lei nº 14.181/2021, também conhecida como Lei do Superendividamento altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e não a Constituição Federal. Ela cria mecanismos para que pessoas físicas que se encontram em situação de impossibilidade de pagar suas dívidas de consumo, mas agiram de boa-fé, possam renegociar essas

dívidas preservando o mínimo existencial (gastos básicos para sobrevivência).

E sua eficácia no cenário pós-pandêmico.

- Propor estratégias de educação financeira e renegociação de dívidas como forma de enfrentamento do problema.

7. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para que sejam abordados os aspectos aos quais esse estudo se propõe, é necessário compreender como ficou a gestão financeira, a administração e a política pública no pós-covid-19.

7.1 Administração pública

A administração pública no período pós-Covid-19 apresenta uma realidade complexa, marcada pelos impactos da pandemia que fragilizaram os sistemas econômico, político e social. Nesse cenário, o Estado Democrático de Direito impõe a efetivação do direito fundamental à boa administração pública, sustentado por princípios essenciais do ordenamento jurídico, como legalidade, imparcialidade, moralidade, abertura e transparência. Diante dessa conjuntura, surge o desafio de garantir a efetividade da boa administração pública em meio a tantas adversidades. Para isso, destaca-se a importância do controle público das políticas públicas, entendido como um mecanismo democrático de participação social, que fortalece a atuação cidadã e promove maior legitimidade e eficiência nas ações do Estado.

Partindo da ótica da Administração Pública, o fenômeno do superendividamento no Brasil pós-pandemia está diretamente relacionado à capacidade do Estado em formular e implementar políticas públicas eficazes e

socialmente responsáveis. Segundo Chiavenato (2003), a administração deve equilibrar eficiência organizacional e responsabilidade social, promovendo políticas que atendam às necessidades coletivas em contextos de crise. A pandemia de Covid-19 intensificou desigualdades socioeconômicas, exigindo do poder público uma atuação orientada por princípios de governança, transparência e foco em resultados sociais.

De forma complementar, Maximiano (2000) destaca a importância da gestão estratégica e participativa no setor público, defendendo que políticas eficazes dependem da articulação entre diferentes atores sociais e econômicos para gerar impacto sustentável. Nesse sentido, programas como o Desenrola Brasil e a Lei nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A Lei nº 14.181/2021, também conhecida como Lei do Superendividamento altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e não a Constituição Federal. Ela cria mecanismos para que pessoas físicas que se encontram em situação de impossibilidade de pagar suas dívidas de consumo, mas agiram de boa-fé, possam renegociar essas dívidas preservando o mínimo existencial (gastos básicos para sobrevivência).

representam iniciativas que buscam equilibrar interesses públicos e privados na reestruturação financeira das famílias, contribuindo para a mitigação dos efeitos socioeconômicos agravados pela pandemia.

7.2 Gestão financeira

A pandemia da Covid-19 impactou diretamente as finanças de inúmeras empresas no Brasil e no mundo. Durante esse período, muitas organizações enfrentaram aumento de despesas operacionais, demissões de funcionários e, em grande parte dos casos, queda expressiva no faturamento, decorrente da paralisação

das atividades em diversos países. Somado aos efeitos da crise sanitária, outros fatores agravaram o cenário econômico: a valorização do dólar, o avanço da inflação, a elevação dos preços de alimentos e a eclosão de conflitos internacionais, elementos que contribuíram para reduzir novamente as expectativas de crescimento da economia global. De acordo com a Pesquisa Anual de Comércio divulgada pelo IBGE, em agosto de 2022, o primeiro ano da pandemia registrou recorde no fechamento de empresas comerciais, com as maiores retrações nos segmentos de veículos, peças, motocicletas e varejo. Entre 2019 e 2020, o país perdeu um total de 106.560 estabelecimentos (CNN Brasil).

Sob a perspectiva da Gestão Financeira, esse contexto contribuiu diretamente para o avanço do superendividamento, entendido como um desequilíbrio entre renda, crédito e consumo. A redução da renda real, o aumento do desemprego e a instabilidade econômica ampliaram a dificuldade das famílias em honrar compromissos financeiros. Segundo Mankiw (2019), a economia doméstica é profundamente afetada por flutuações no mercado de trabalho e pelas condições de acesso ao crédito, fatores que influenciam o comportamento de consumo e a capacidade de endividamento. No Brasil, o crescimento da informalidade e a perda do poder aquisitivo intensificaram ainda mais a vulnerabilidade financeira da população.

Complementarmente, Gitman (2010) destaca que uma gestão financeira responsável — tanto no âmbito pessoal quanto no organizacional — depende de planejamento, controle de gastos e compreensão do custo do crédito. A ausência de educação financeira, portanto, constitui um fator estrutural que ajuda a explicar o avanço do superendividamento no período pós-pandêmico, especialmente entre os grupos mais expostos às oscilações econômicas.

7.3 Políticas Públicas

A pandemia da Covid-19 revelou fragilidades estruturais no Brasil e motivou o desenvolvimento de novas políticas públicas em diversas áreas. No setor da saúde, houve fortalecimento do SUS, incorporação da telemedicina e ampliação dos

investimentos em vacinação. Na educação, implementaram-se medidas de inclusão digital e ações de combate ao déficit de aprendizagem. Já na economia e na assistência social, destacaram-se políticas de estímulo ao crédito, apoio a pequenas empresas, programas de transferência de renda, iniciativas de segurança alimentar e estratégias voltadas às populações vulneráveis, evidenciando a relevância do investimento em ciência, tecnologia e cooperação internacional.

No âmbito específico da saúde da pessoa idosa, observou-se consonância entre a Política Nacional de Promoção da Saúde (2014) e as diretrizes do Envelhecimento Ativo da OMS, com foco em alimentação saudável, atividade física, prevenção de doenças crônicas, redução da violência e enfrentamento ao tabagismo e ao uso de álcool e drogas. O Decreto nº 9.921/2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso,

ampliou as competências relativas à implementação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI), prevendo ações de promoção à saúde, prevenção e estímulo à autonomia, incluindo serviços como hospital-dia, centro-dia e atendimento domiciliar. Nesse sentido, a promoção do envelhecimento ativo depende de articulação intersetorial, envolvendo políticas de esporte, lazer, cultura, habitação, emprego e renda, assegurando condições para participação social plena das pessoas idosas.

Sob a perspectiva da Política Pública, o enfrentamento do superendividamento também se caracteriza como uma questão de cidadania econômica e inclusão social. Conforme Kotler e Keller (2012), políticas e programas sociais eficazes devem incorporar princípios do marketing social, promovendo mudanças de comportamento e conscientização coletiva sobre consumo responsável. Complementarmente, Dye (2013) defende que políticas públicas devem ser orientadas por evidências e voltadas à solução de problemas concretos, o que implica planejar, executar e avaliar medidas como o Desenrola Brasil.

Nesse contexto, a Lei nº 14.181/2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A Lei nº 14.181/2021, também conhecida como Lei do Superendividamento altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e não a Constituição Federal. Ela cria mecanismos para que pessoas físicas que se encontram em situação de impossibilidade de pagar suas dívidas de consumo, mas agiram de boa-fé, possam renegociar essas dívidas preservando o mínimo existencial (gastos básicos para sobrevivência).

representa um avanço significativo na proteção ao consumidor superendividado, ao estabelecer mecanismos de mediação e renegociação de dívidas e ao coibir práticas abusivas no mercado de crédito. O programa Desenrola Brasil opera de forma complementar, buscando ampliar o acesso dos consumidores à renegociação e implementando, em escala nacional, os princípios de prevenção e reestruturação financeira previstos na legislação.

8. METODOLOGIA DE PESQUISA

8.1 O tipo de pesquisa

O presente estudo foi desenvolvido a partir de uma pesquisa bibliográfica, com o objetivo de mapear, analisar e sintetizar o conhecimento já produzido sobre o tema. Essa estratégia metodológica permite contextualizar o problema de pesquisa à luz das contribuições existentes, identificando lacunas, convergências e possíveis contradições na literatura, além de fornecer o embasamento teórico necessário para sustentar as hipóteses investigadas. Nesse sentido, a revisão de literatura é tradicionalmente compreendida como uma análise crítica das obras mais relevantes publicadas sobre um determinado assunto, reunindo e organizando o conhecimento existente (Gil, 1995).

A partir desse referencial teórico, direciona-se o foco para o expressivo crescimento do superendividamento da população brasileira no período pós-pandêmico. A pandemia de Covid-19 intensificou fragilidades socioeconômicas, ampliando a vulnerabilidade financeira de milhões de consumidores. Diante desse cenário, torna-se essencial compreender como a Lei nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A Lei nº 14.181/2021, também conhecida como Lei do Superendividamento altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e não a Constituição Federal. Ela cria mecanismos para que pessoas físicas que se encontram em situação de impossibilidade de pagar suas dívidas de consumo, mas agiram de boa-fé, possam renegociar essas dívidas preservando o mínimo existencial (gastos básicos para sobrevivência).

e o programa Desenrola Brasil atuaram, entre 2021 e 2025, como mecanismos de prevenção à inadimplência e de reestruturação financeira, especialmente entre as populações mais vulneráveis. Assim, a articulação entre o referencial teórico e os exemplos concretos de políticas públicas permite analisar de forma consistente sua efetividade e seus impactos no enfrentamento do superendividamento no país.

8.2 Instrumento de coleta de dados

A avaliação da produção científica brasileira sobre o endividamento da população brasileira pós-covid-19 foi realizada a partir da seleção de artigos, teses e legislação publicados em idioma português de pesquisadores brasileiros em revistas científicas indexadas nas bases de dados LILACS e SCIELO e no Google Acadêmico® publicadas no período compreendido entre 2020 e 2025. A escolha dos artigos publicados nestas bases deu-se em função de representarem adequadamente um meio de comunicação e divulgação de pesquisas relacionadas à Administração,

Economia, Legislação e Ciências da Saúde em geral (Amaral, 2007). Para este levantamento bibliográfico foram considerados textos com estrutura de artigo científico, contendo elementos essenciais claramente definidos e as seguintes palavras chaves advindas da área da administração, ciências econômicas e das ciências da saúde foram utilizadas: endividamento, inadimplência, educação financeira, comportamento financeiro, Covid-19.

8.3 Métodos de análise

Análise de conteúdo: sites, leis, jornais, entrevistas, notícias e entre outras.

9. DESENVOLVIMENTO

9.1 Lei do Superendividamento

A Lei do Superendividamento — Lei nº 14.181/2021 —

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A Lei nº 14.181/2021, também conhecida como Lei do Superendividamento altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e não a Constituição Federal. Ela cria mecanismos para que pessoas físicas que se encontram em situação de impossibilidade de pagar suas dívidas de consumo, mas agiram de boa-fé, possam renegociar essas dívidas preservando o mínimo existencial (gastos básicos para sobrevivência).

foi criada para atualizar e fortalecer o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e o Estatuto do Idoso, surgindo como resposta ao crescente endividamento das famílias brasileiras. Esse quadro agravou-se nos últimos anos devido à combinação entre expansão do crédito, instabilidade econômica e dificuldades enfrentadas por grande parte da população, ampliando a quantidade de consumidores incapazes de pagar

suas dívidas sem comprometer o mínimo necessário para uma vida digna. Antes da criação dessa legislação, o CDC não possuía instrumentos específicos para tratar situações de superendividamento, o que deixava muitos cidadãos desprotegidos diante de práticas de crédito abusivas, renegociações desequilibradas e ausência de mecanismos de recuperação financeira.

Nesse contexto, a Lei nº 14.181/2021 tem como principal objetivo proteger o consumidor de boa-fé, garantindo que ele possa reorganizar suas finanças sem comprometer o mínimo existencial, ou seja, os gastos básicos indispensáveis à sobrevivência. Para isso, a lei incentiva práticas de crédito responsável, estabelecendo limites mais claros para a oferta de produtos financeiros e exigindo transparência nas condições apresentadas ao consumidor. Além disso, promove a educação financeira, elemento fundamental para o consumo consciente e para a prevenção de novas situações de endividamento extremo.

A legislação também cria mecanismos para a renegociação justa e equilibrada das dívidas, permitindo que o consumidor apresente um plano de pagamento que respeite sua realidade financeira, evitando sua exclusão social. O objetivo central é oferecer condições para que pessoas superendividadas possam recomeçar, recuperando o controle sobre sua vida econômica e retomando sua participação plena e digna no mercado de consumo. Dessa forma, a Lei do Superendividamento representa um avanço significativo na proteção do consumidor brasileiro, ao reconhecer a complexidade do fenômeno do superendividamento e fornecer instrumentos legais eficazes para sua prevenção e tratamento, sempre com foco na dignidade humana e na responsabilidade financeira.

9.2 Como a pandemia impulsionou o Superendividamento?

A pandemia de Covid-19 impulsionou de maneira significativa o superendividamento no Brasil, especialmente devido à queda abrupta da renda e à intensa instabilidade econômica vivenciada no período. A diminuição repentina dos

rendimentos tornou difícil o cumprimento das obrigações financeiras, levando grande parte das famílias a recorrer a empréstimos, crédito rotativo e outras modalidades de financiamento como forma de suprir necessidades básicas. Ao mesmo tempo, verificou-se um aumento do uso e da oferta de crédito, pois, mesmo em meio à crise, instituições financeiras facilitaram a concessão de cartões e empréstimos pessoais – frequentemente associados a juros elevados. Pesquisas apontam que o acesso facilitado a essas modalidades contribuiu diretamente para a elevação da inadimplência e para a permanência de um ciclo contínuo de endividamento.

Com a renda reduzida e o crédito sendo utilizado como principal meio de consumo, o país registrou um acúmulo expressivo de dívidas, levando o índice de famílias endividadas a patamares históricos. Muitos consumidores passaram a comprometer parcela significativa de seus rendimentos mensais com pagamentos de juros, renegociações e parcelamentos, aprofundando a vulnerabilidade financeira. Esse cenário foi agravado pela intensificação da cultura de consumo digital, marcada pelo aumento das compras online, assinaturas recorrentes e amplas facilidades de parcelamento. A expansão desse ambiente virtual expôs os consumidores a ofertas agressivas e práticas de crédito que, muitas vezes, desconsideravam sua real capacidade de pagamento.

Diante desse contexto, ficou evidente a existência de falhas regulatórias na proteção do consumidor superendividado. Antes da promulgação da Lei nº 14.181/2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A Lei nº 14.181/2021, também conhecida como Lei do Superendividamento altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e não a Constituição Federal. Ela cria mecanismos para que pessoas físicas que se encontram em situação de impossibilidade de pagar suas dívidas de consumo, mas agiram de boa-fé, possam renegociar essas dívidas preservando o mínimo existencial (gastos básicos para sobrevivência).

o país carecia de instrumentos jurídicos eficazes para lidar com essa situação. A nova legislação surgiu justamente como resposta às lacunas reveladas pela crise sanitária, criando mecanismos que permitem a renegociação das dívidas de consumidores adimplentes, ao mesmo tempo em que resguardam o mínimo existencial, garantindo que despesas básicas de sobrevivência sejam preservadas.

Assim, a pandemia não apenas ampliou a fragilidade econômica das famílias brasileiras, como também evidenciou a necessidade urgente de políticas regulatórias capazes de mitigar os efeitos do superendividamento, demonstrando como esse fenômeno foi diretamente impulsionado pela crise sanitária e suas consequências socioeconômicas.

9.3 Causas e efeitos do superendividamento

O fenômeno social, econômico e jurídico do superendividamento dos consumidores é uma realidade mundial e foi intensificado pela pandemia de Covid-19. O Banco Mundial, em seu *Report on the Treatment of the Insolvency of Natural Persons*, adverte que países emergentes, como o Brasil — que ainda não dispõem de uma saída legal digna para pessoas físicas endividadas —, precisam aprovar legislações específicas para combater o superendividamento. Essas normas devem possibilitar que os consumidores paguem suas dívidas, com ou sem perdão parcial, mediante planos de pagamento que preservem o mínimo existencial. No contexto brasileiro, essa solução foi incorporada ao Projeto de Lei n.º 3.515/2015

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Elaborado por uma Comissão de Juristas liderada pelo Ministro Antônio Herman Benjamin. O projeto acrescenta ao Código de Defesa do Consumidor dois capítulos inéditos, direcionados à prevenção e ao tratamento do superendividamento, prevendo tanto planos de pagamento conciliatórios em bloco quanto planos

compulsórios para casos em que não há acordo. A proposta foi aprovada por unanimidade no Senado Federal.

O superendividamento, de forma geral, caracteriza-se pela impossibilidade de o devedor honrar suas obrigações financeiras sem comprometer o mínimo necessário à própria sobrevivência e à de sua família. Suas causas são múltiplas e interagem entre si. Entre os fatores econômicos, destacam-se a instabilidade econômica, inflação elevada, desemprego e aumento das taxas de juros, que reduzem drasticamente a capacidade de pagamento do consumidor. Já os fatores sociais incluem alterações na estrutura familiar, como divórcios, doenças ou perda repentina de renda, que podem desencadear ou intensificar o endividamento. Somam-se a esses os fatores comportamentais, relacionados à falta de planejamento financeiro, ao consumo impulsivo e à oferta facilitada de crédito, elementos que colaboram diretamente para o crescimento das dívidas.

Os efeitos do superendividamento ultrapassam as questões financeiras e impactam profundamente a vida dos indivíduos afetados. Do ponto de vista psicológico, ansiedade, depressão e estresse tornam-se frequentes, uma vez que o superendividado convive com a pressão constante do não pagamento. No âmbito familiar, o problema gera tensões e conflitos decorrentes da instabilidade econômica. Socialmente, o superendividamento pode levar à exclusão, já que a incapacidade de manter um padrão mínimo de vida limita o acesso a bens e serviços essenciais.

Diante desse cenário, torna-se urgente atualizar o Código de Defesa do Consumidor para incorporar mecanismos eficazes de tratamento e resgate dos mais de 30 milhões de superendividados brasileiros. O direito privado necessita modernizar sua compreensão sobre adimplente e vulnerabilidade, assumindo o dever de renegociar para evitar a ruína do consumidor e promover cooperação entre credor e devedor. No Brasil, não há falência da pessoa natural, e o superendividado acaba sendo excluído da própria sociedade de consumo. Sua dívida permanece impagável, beneficiando principalmente bancos e intermediários, já que, diante das altas taxas de juros, o valor principal pode ser pago de três a cinco vezes. Além disso, agentes bancários e intermediários — remunerados por contratação — frequentemente assediam idosos, analfabetos, doentes e pessoas em situação de vulnerabilidade

para estimulá-las a contrair novos créditos, perpetuando uma cultura da dívida, e não do pagamento.

9.4 Efetividade das políticas públicas no superendividamento

A efetividade das políticas públicas no enfrentamento do superendividamento tem se tornado um tema central no cenário brasileiro, especialmente diante do agravamento da vulnerabilidade econômica das famílias. A Lei nº 14.181/2021,

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A Lei nº 14.181/2021, também conhecida como Lei do Superendividamento altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e não a Constituição Federal. Ela cria mecanismos para que pessoas físicas que se encontram em situação de impossibilidade de pagar suas dívidas de consumo, mas agiram de boa-fé, possam renegociar essas dívidas preservando o mínimo existencial (gastos básicos para sobrevivência).

que alterou o Código de Defesa do Consumidor (CDC), representa um marco importante ao buscar proteger o consumidor superendividado, fortalecendo mecanismos de renegociação de dívidas e instituindo o princípio do crédito responsável. Segundo dados do Banco Central, o nível de endividamento das famílias ultrapassa 60% da renda disponível, impulsionado principalmente pelo uso do crédito rotativo e do cartão de crédito, o que evidencia a urgência de políticas públicas eficazes.

Um dos avanços introduzidos pela nova legislação é a exigência de que instituições financeiras realizem análise da capacidade de pagamento do consumidor antes de conceder crédito. A inobservância dessa regra pode resultar em sanções, como a nulidade de cláusulas abusivas ou a adequação compulsória dos contratos. No entanto, embora a lei traga avanços normativos, sua efetividade depende

diretamente da capacidade do Estado de garantir fiscalização rigorosa das práticas de crédito. O Banco Central desempenha papel relevante ao impor normas de conduta para evitar abusos — como venda casada e juros desproporcionais — por meio de ações regulatórias e supervisão. Apesar disso, muitas instituições ainda concedem crédito sem avaliação adequada, contribuindo para o aumento do superendividamento, o que demonstra fragilidades na implementação dessas políticas.

A educação financeira surge como outra ferramenta essencial para promover o uso consciente do crédito. Iniciativas como a Semana Nacional de Educação Financeira, promovida pelo Banco Central em parceria com entidades públicas e privadas, buscam ampliar a conscientização da população sobre planejamento financeiro. Contudo, tais iniciativas ainda são insuficientes para alcançar os grupos mais vulneráveis, e a inclusão sistemática da educação financeira nos currículos escolares permanece limitada. Assim, políticas públicas mais efetivas devem priorizar a educação financeira contínua, obrigatória e acessível, capaz de reduzir a assimetria de informação entre consumidores e instituições financeiras.

O contexto pós-pandemia de Covid-19 agravou significativamente o cenário de endividamento. As medidas de contenção — como isolamento social e fechamento de atividades econômicas — provocaram aumento expressivo do desemprego e da inadimplência. De acordo com pesquisa da Confederação Nacional do Comércio (CNC), a taxa de endividamento atingiu 76,3% em outubro de 2021, refletindo o impacto profundo da crise sanitária e econômica (CAMPOS, 2022). Esse quadro evidenciou que, historicamente, o Estado falhou em implantar políticas de educação financeira sólidas, atribuindo ao cidadão a responsabilidade exclusiva pelo seu endividamento. A doutrina, entretanto, aponta que o credor também deve assumir responsabilidade, sobretudo quando concede crédito sem observar a adimplente ou a capacidade financeira do consumidor (GAULIA, 2016).

Nesse cenário, a Lei nº 14.181/2021 busca, simultaneamente, prevenir a inadimplência e promover o resgate econômico e social do cidadão superendividado. Sob a ótica dos direitos fundamentais, a legislação representa um avanço ao garantir o mínimo existencial, fortalecer a dignidade da pessoa humana e ampliar o acesso à justiça, alinhando-se às ondas renovatórias inauguradas por Cappelletti e Garth. Em

contrapartida, alguns críticos apontam que a limitação imposta ao consumidor — que pode ser obrigado a sobreviver com apenas o mínimo existencial durante o processo de repactuação — configura uma intervenção excessiva do Estado na liberdade privada, podendo gerar fenômenos de subcidadania. Assim, a efetividade da política pública dependerá do equilíbrio entre proteção social, preservação da autonomia privada e fortalecimento da fiscalização estatal.

Em síntese, embora a Lei 14.181/2021 represente um passo significativo para a prevenção e o enfrentamento do superendividamento no Brasil, sua efetividade está condicionada à integração entre regulação financeira eficiente, educação financeira acessível e políticas públicas que assegurem o respeito aos direitos fundamentais. Somente a articulação desses pilares permitirá a construção de um sistema de crédito mais justo, transparente e inclusivo.

9.5 Impacto direto da pandemia na renda das famílias

Depois de um ano desde que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a maior pandemia sanitária mundial, os efeitos da Covid-19 tornaram o Brasil ainda mais desigual e vulnerável, especialmente no que se refere à renda das famílias. No final de 2019, antes da crise sanitária, o país já ocupava posição desfavorável no relatório de desenvolvimento humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), figurando como o sétimo mais desigual do mundo. Nesse mesmo período, um estudo do Banco Mundial revelou que 51,7 milhões de brasileiros viviam abaixo da linha da pobreza — cerca de 24,7% da população — com renda mensal de apenas R\$387,07.

Quando a pandemia começou a impactar a economia, em março de 2020, o mercado de trabalho brasileiro já se encontrava fragilizado após anos de recessão. Com a chegada da crise sanitária, a desigualdade de renda atingiu níveis recordes. Segundo o estudo *“Efeitos da pandemia sobre o mercado de trabalho brasileiro”*, do FGV Social, o índice de Gini alcançou 0,6257 em março de 2020, aproximando o país de um dos patamares mais altos de desigualdade em sua história recente.

Esse cenário ocorreu justamente quando havia sinais tímidos de recuperação econômica. Dados do IBGE indicavam que a taxa de desocupação havia caído de 12% para 11,7% entre 2018 e 2019, após uma recessão que durou de 2014 a 2016. Entretanto, com o avanço da pandemia, a renda do trabalho sofreu forte retração. Ainda segundo a FGV Social, a renda média dos brasileiros caiu 20,1% no segundo trimestre de 2020 em comparação ao trimestre anterior, atingindo principalmente as famílias de menor renda. Embora os 10% mais ricos também tenham registrado perdas, estas foram muito menores que as enfrentadas pelos trabalhadores mais pobres, evidenciando o impacto desigual da crise.

As projeções da Fundação Getúlio Vargas, divulgadas em março de 2021, confirmam o agravamento da situação: entre agosto de 2020 e fevereiro de 2021, cerca de 17,7 milhões de pessoas retornaram à condição de pobreza, elevando o total de 9,5 milhões (4,5% da população) para 27,2 milhões (12,8%).

Outro aspecto do impacto direto da pandemia na renda das famílias foi a forte dependência do auxílio emergencial. Seus efeitos foram mais significativos entre as populações de menor renda e mais intensos nas regiões Norte e Nordeste. Após a redução do benefício, essas áreas registraram crescimento expressivo da extrema pobreza, especialmente o Nordeste, que alcançou 10% da população nessa condição. Em contrapartida, nas regiões Sul e Centro-Oeste, onde a renda média é mais elevada, o impacto foi quase nulo, mantendo a extrema pobreza em torno de 2%.

Além disso, a crise econômica aprofundou a insegurança alimentar no país. Apesar de ser um dos maiores produtores agrícolas do mundo, o Brasil enfrenta graves dificuldades relacionadas ao acesso à comida. Conforme dados processados a partir do Gallup World Poll, a pandemia agravou o quadro de insegurança alimentar, refletindo a queda da renda e a vulnerabilidade crescente das famílias brasileiras.

9.6 Consequências sociais e psicológicas no pós pandemia

As consequências sociais e psicológicas no pós-pandemia tornaram-se tema central de debate, já que esse período representou um dos maiores desafios vividos

pela sociedade contemporânea. A necessidade de permanecer em casa, muitas vezes sozinho ou convivendo com pessoas com relações conflituosas, provocou intenso desgaste emocional. A incerteza quanto ao emprego, somada à dor de perder familiares e amigos vítimas da Covid-19, deixou fissuras profundas na saúde mental da população, que continuaram mesmo após o controle da doença.

No Brasil, o Ministério da Saúde registrou aumento na busca por atendimentos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), evidenciando a importância de fortalecer redes de apoio social e comunitário no pós-pandemia. O medo do contágio, a ruptura das rotinas diárias, a ausência de interações presenciais e o prolongado isolamento social contribuíram para elevação dos níveis de estresse, ansiedade e solidão, afetando especialmente idosos, pessoas que viviam sozinhas e indivíduos com transtornos psicológicos preexistentes.

As consequências econômicas também intensificaram o sofrimento psicológico. O desemprego, a redução da renda e as dificuldades financeiras agravaram quadros de ansiedade e depressão no período pós-pandêmico. Em muitos casos, a limitação de acesso a serviços de saúde mental durante a fase crítica da pandemia dificultou diagnósticos e tratamentos oportunos, prolongando o impacto emocional.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) relatou um aumento de 25% nos casos globais de depressão e ansiedade durante a pandemia (WHO, 2022). No Brasil, pesquisas indicaram maior incidência de estresse, insônia, consumo de substâncias e sintomas depressivos (Ornell et al., 2020). Dalgarrondo (2021) enfatiza que esses efeitos não desaparecem com o fim das restrições sanitárias, pois muitos indivíduos continuam enfrentando o chamado “eco psicológico da pandemia”, marcado por lutos não elaborados e dificuldade de retomar plenamente a vida cotidiana.

Apesar dos impactos negativos, o cenário pós-pandemia também abriu espaço para transformações positivas. A valorização da saúde mental tornou-se um legado relevante, refletido no aumento da procura por psicoterapia e na redução do estigma diante dos transtornos psíquicos. Para Prati e Pietrabissa (2021), o enfrentamento coletivo da crise reforçou laços de solidariedade e evidenciou a importância das redes de apoio para a reconstrução emocional e social no período pós-pandêmico.

9.7 Importância da Lei do Superendividamento (Lei 14181/2021)

A Lei do Superendividamento (Lei 14.181/2021)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A Lei nº 14.181/2021, também conhecida como Lei do Superendividamento altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e não a Constituição Federal. Ela cria mecanismos para que pessoas físicas que se encontram em situação de impossibilidade de pagar suas dívidas de consumo, mas agiram de boa-fé, possam renegociar essas dívidas preservando o mínimo existencial (gastos básicos para sobrevivência).

representa um marco essencial na proteção do consumidor brasileiro, sobretudo em um cenário de crescente endividamento das famílias. Ao reformular pontos do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e do Estatuto do Idoso, a legislação busca garantir que pessoas superendividadas tenham condições reais de reorganizar suas finanças sem comprometer o mínimo existencial necessário para uma vida digna.

Sua importância se revela, principalmente, ao estabelecer mecanismos que previnem práticas abusivas de concessão de crédito, impondo maior transparência, responsabilidade e análise prévia da capacidade de pagamento do consumidor. Isso contribui para evitar que indivíduos já vulneráveis sejam empurrados para ciclos de dívidas cada vez maiores, muitas vezes agravados por juros excessivos e contratos pouco claros.

Além da prevenção, a lei introduz instrumentos fundamentais para o tratamento do superendividamento, como a possibilidade de renegociação coletiva das dívidas em juízo, por meio de um plano de pagamento que considere a realidade financeira do devedor. Esse processo promove uma solução mais equilibrada, permitindo que o consumidor recupere gradualmente sua estabilidade econômica, ao mesmo tempo em que garante aos credores a perspectiva de recebimento dentro de parâmetros viáveis.

Outro ponto relevante é a valorização da educação financeira, reforçada pela lei como uma estratégia essencial para evitar o endividamento excessivo. Ao incentivar práticas educativas e políticas públicas voltadas ao consumo consciente, a legislação contribui para transformar hábitos financeiros e fortalecer a autonomia dos consumidores.

Assim, a Lei 14.181/2021 se destaca não apenas como um instrumento jurídico de renegociação, mas como um avanço social que busca equilibrar as relações de consumo, proteger a dignidade do cidadão e promover a inclusão financeira. Sua efetividade está diretamente ligada à conscientização dos consumidores, ao comprometimento das instituições credoras e à atuação eficaz dos mecanismos de proteção previstos na legislação.

10. CONCLUSÃO

Diante das análises desenvolvidas ao longo deste trabalho, constatou-se que o superendividamento se consolidou como um fenômeno marcante, capaz de provocar profundos desequilíbrios na gestão financeira das famílias brasileiras. As hipóteses apresentadas evidenciaram que a ausência de educação financeira adequada — historicamente negligenciada no país — contribuiu significativamente para que grande parte da população não desenvolvesse habilidades básicas de controle, organização e economia de seus recursos. Esse cenário favoreceu hábitos de consumo excessivo, especialmente pela facilidade de acesso ao crédito e pelo uso indiscriminado de cartões.

A pandemia de Covid-19 intensificou ainda mais essa realidade, ampliando o desemprego, reduzindo a renda e fragilizando a capacidade de pagamento dos consumidores. Assim, as causas, consequências e possíveis soluções analisadas ao longo desta pesquisa permitiram compreender como o superendividamento se manifestou, bem como os impactos econômicos, sociais e legais decorrentes desse período crítico.

Observou-se também a relevância da Lei nº 14.181/2021,

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A Lei nº 14.181/2021, também conhecida como Lei do Superendividamento altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e não a Constituição Federal. Ela cria mecanismos para que pessoas físicas que se encontram em situação de impossibilidade de pagar suas dívidas de consumo, mas agiram de boa-fé, possam renegociar essas dívidas preservando o mínimo existencial (gastos básicos para sobrevivência).

a chamada Lei do Superendividamento, que surgiu como instrumento fundamental para assegurar proteção jurídica, promover renegociação justa das dívidas e garantir o respeito ao mínimo existencial do consumidor. A legislação demonstrou-se indispensável para orientar práticas mais responsáveis no mercado de crédito e oferecer amparo à população afetada.

Portanto, recomenda-se o fortalecimento contínuo da educação financeira, para que seja introduzida de forma estruturada e permanente na vida dos brasileiros, contribuindo para decisões mais conscientes e seguras. Além disso, reforça-se a importância do conhecimento das leis de defesa do consumidor e da adoção de uma gestão financeira responsável, elementos essenciais para evitar novos ciclos de endividamento e promover uma relação mais equilibrada entre consumo, crédito e planejamento pessoal.

REFERÊNCIAS

FECOMÉRCIO. Endividamento atinge 78% das famílias brasileiras: maior taxa dos últimos 12 anos. Disponível em: <https://www.fecomercio.com.br/noticia/endividamento-atinge-78-das-familias-brasileiras-maior-taxa-dos-ultimos-12-anos>.

CNN BRASIL. A importância da gestão financeira nas empresas em tempos de crise. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/forum-opiniao/a-importancia-da-gestao-financeira-nas-empresas-em-tempos-de-crise/>.

ABEN – Associação Brasileira de Enfermagem. Publicações ABEN Nacional. Disponível em: <https://publicacoes.abennacional.org.br/wp-content/uploads/2021/04/e5-geronto3-cap1.pdf>.

UNIFESP. Repositório Institucional – Trabalho acadêmico. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/items/ac6f0f2d-d00c-48f9-9223-e60bdb8ee2e5>.

PORTAL DO COMÉRCIO. Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor – PEIC Janeiro de 2025. Disponível em: https://portaldocomercio.org.br/publicacoes_posts/pesquisa-de-endividamento-e-inadimplencia-do-consumidor-peic-janeiro-de-2025/.

EVEN3 PUBLICAÇÕES. Administração e gestão pública pós-pandemia. Disponível em: <https://publicacoes.even3.com.br/tcc/administracao-e-gestao-publica-pos-pandemia-2016524>.

VR ADVOGADOS. Entenda a origem e o contexto histórico da Lei do Superendividamento. Disponível em: <https://vradvogados.com.br/entenda-a-origem-e-o-contexto-historico-da-lei-do-superendividamento/>.

BRASIL. Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021. Altera o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm.

PROCON MS. Três anos da existência da Lei do Superendividamento. Disponível em: <https://www.procon.ms.gov.br/artigo-1o-de-julho-de-2024-tres-anos-da-existencia-da-lei-do-superendividamento/>.

YOUTUBE. Lei do Superendividamento – vídeo explicativo. Disponível em: <https://youtu.be/1s6EvsvrGZQM?si=SewQUBsqY4FI3qsb>.

SPC BRASIL. Lei do Superendividamento. Disponível em: <https://www.spcbrasil.com.br/blog/lei-do-superendividamento>.

RESEARCHGATE. A lei do superendividamento e a efetividade dos direitos fundamentais. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/374238277_A_LEI_DO_SUPERENDIVIDAMENTO_E_A_EFETIVIDADE_DOS_DIREITOS_FUNDAMENTAIS_POLITICA_PUBLICA_DE_FORTALECIMENTO_DA_CIDADANIA_OU_IMPLEMENTACAO_DA_SUCIDADANIA.

JUSBRASIL. Crédito consciente: políticas públicas para evitar o superendividamento. Disponível em: [__https://www.jusbrasil.com.br/artigos/credito-consciente-politicas-publicas-para-evitar-o-superendividamento/2776273862](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/credito-consciente-politicas-publicas-para-evitar-o-superendividamento/2776273862).

SB SOCIOLOGIA. Efeitos da pandemia na vida de famílias de baixa renda. Disponível em: [_https://sbsociologia.com.br/efeitos-da-pandemia-na-vida-de-familias-de-baixa-renda-apontamentos-preliminares/](https://sbsociologia.com.br/efeitos-da-pandemia-na-vida-de-familias-de-baixa-renda-apontamentos-preliminares/).

TJSP. Publicações EPM – Obras Jurídicas. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/105-dc.pdf>.

FGV CPS. Impactos do COVID-19. Disponível em: [_https://cps.fgv.br/impactos-do-covid](https://cps.fgv.br/impactos-do-covid).

PSICÓLOGO FLORIPA. O cenário psicológico pós-pandemia: impactos e perspectivas. Disponível em: [_https://psicologofloripa.com.br/blog-psicologofloripa/o-cen%C3%A1rio-psicol%C3%B3gico-p%C3%B3s-pandemia-impactos-e-perspectivas](https://psicologofloripa.com.br/blog-psicologofloripa/o-cen%C3%A1rio-psicol%C3%B3gico-p%C3%B3s-pandemia-impactos-e-perspectivas).

SARA BRASIL. Alerta de saúde mental pós-pandemia: o que os dados revelam. Disponível em: [_https://www.sara.com.br/noticias/alerta-de-saude-mental-pos-pandemia-o-que-os-dados-revelam](https://www.sara.com.br/noticias/alerta-de-saude-mental-pos-pandemia-o-que-os-dados-revelam).

BRASIL. Lei nº 14.181/2021 – Publicação original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14181-1-julho-2021-791536-publicacaooriginal-163126-pl.html>.

UNISC. Anais – artigo sobre superendividamento. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mostraextensaounisc/article/view/22881>.

JUSBRASIL. A Lei do Superendividamento 14.181/2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-lei-do-superendividamento-14181-2021/4025770520>.

MPMT. Aplicação da Lei do Superendividamento enfrenta desafios. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/portalcao/news/725/162534/conjur-aplicacao-da-lei-do-superendividamento-enfrenta-desafios>.

PROCON MS. Três anos da existência da Lei do Superendividamento. Disponível em: <https://www.procon.ms.gov.br/artigo-1o-de-julho-de-2024-tres-anos-da-existencia-da-lei-do-superendividamento/>.